



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022.**

1. JUSTIFICATIVA.

Consiste o presente processo de Contratação de Instituição especializada com residência inclusiva, para acolhimento de adolescente atendido pelo serviço de proteção social especial de alta complexidade, em virtude de decisão judicial.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações.

2. DELIBERAÇÃO.

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 11 de abril de 2022.

MAURO SERGIO MARTINI.
Prefeito.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

- 1.1 Prestação de serviços de internação em residência inclusiva para tratamento de adolescente incluindo: hotelaria, supervisão psicológica e psiquiátrica, serviço de enfermagem 24 horas, terapia ocupacional, fisioterapia e medicação.
- 1.2 VALOR TOTAL: **R\$ 46.800,00** (quarenta e seis mil e oitocentos reais)
- 1.3 PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto deverá ser entregue/executado em até 05 dias consecutivos após a emissão da autorização de fornecimento.
- 1.4 FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente a contratada, através de crédito em conta corrente da contratada mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviços, e aceite da Administração Municipal.

2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, LOA Nº 3.540/2021 de 10/12/2021, nas seguintes rubricas:

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: Celebrar Convênios e subvenções sociais com outras entidades que prestam serviço de acolhimento institucional

Elemento Despesa: 3.3.5.0.39.53.00.00.00 - Serviços de Assistência Social

Função Programática: 14.01.2.092.3.3.50.00.00.00

Reduzido: 5

- 2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

- 3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.**

- 3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **14/04/2022.**

4. FORNECEDOR/ EXECUTOR

INSTITUTO BERGAMIN LTDA.

CNPJ 41.365.666/0001-20

Rua Antonio Zimmermann nº 611 Bairro Itacolúmi - Balneário Piçarras - SC



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

5. RAZÃO DA ESCOLHA.

O fornecedor escolhido está dentro do valor de mercado e com o menor preço dentro das propostas recebidas, O mesmo encontra-se apto para a prestação do serviço a s e r contratado conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do valor de MERCADO.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

O preço contratado está de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada cujos valores estão perfeitamente coerentes com a atual realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes serão provenientes de transferências constitucionais e legais na rubrica orçamentária acima indicada.

7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

A referida dispensa de licitação justifica-se para salvaguardar os direitos fundamentais de menor até então atendido pelo Serviço de acolhimento institucional municipal, visto que restou comprovada a situação de risco social, bem como imposição através de decisão judicial, devido ao pedido de medida de proteção ajuizada pelo Ministério Público de Santa Catarina pro dos interesses da menor.

Compete ao município atender às situações de violação de direitos das crianças e dos adolescentes e viabilizar o acolhimento institucional quando se fizer necessário, em instituições no próprio município, e na ausência destas, por meio de formalização de convênios ou contratos de prestação de serviços com instituições de outros municípios.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Justifica-se tal procedimento com fundamento na situação emergencial de risco, baseado n o art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, neste caso especificamente



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

para o atendimento de acolhimento institucional em instituição de longa permanência, de menor com grave situação de risco social:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (...)(Grifamos)

Neste sentido, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ ensina:

A contratação administrativa pressupõe atendimento do interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. (...) Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio. O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.

¹ (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, São Paulo, 2002, p. 239.)



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União² assim decidiu:

É possível a contratação por dispensa de licitação, com suporte no comando contido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ainda que a emergência decorra da inércia ou incúria administrativa, devendo ser apurada, todavia, a responsabilidade do agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis.

Em se tratando de definição d situação emergencial, podemos tomar como sendo aquelas situações onde há necessidade de atendimento imediato de determinados interesses e situações, cuja demora em sua solução acarretariam riscos aos entes envolvidos. Na presente situação está evidenciada tal situação, uma vez que o seu não atendimento configura riscos à saúde e integridade da menor, em grave situação de risco, cuja responsabilidade recai sobre a Administração Pública Municipal, uma vez que trata-se de demanda já decidida judicialmente.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93 esta Secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 13 de abril de 2022.

SÉRGIO MOACIR DO NASCIMENTO
Gestor do fundo Municipal de Assistência Social

² Acórdão n.º 425/2012-TCU-Plenário, TC-038.000/2011-3, rel. Min. José Jorge, 29.2.2012.